



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5507 /2024

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

Processo nº: 0072221-08.2002.8.19.0001.
Autora: _____

Acostado às folhas 389 a 405 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº1829/2019 emitido em 14 de junho 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da **Autora paralisia cerebral tetraplegia flácida, epilepsia, doença metabólica com disfagia severa, gastrostomizada, escliose neuromuscular e - rinite ebronquite**, à indicação, legislação e ao fornecimento pelo SUS dos suplementos nutricionais **L-carnitina 500mg, coenzima Q 10 40mg e creatina monohidratada**, à fórmula infantil paralactentes à base de soja (Aptamil® ProExpert Soja), aos medicamentos **topiramato 100mg, piridoxina 100mg, tiamina 100mg, ácido fólico 4mg, aspartato de magnésio 150mg, xinafoato de salmeterol 25mcg + propionato de fluticasona 250mcg** (Seretide® spray), **montelucaste desódio 10mcg** (Singulair®), **furoato de mometasona 50 mcg** (Nasonex®), **clobazam 20mg** (Frisium®), **oxcarbazepina 600mg** (Trileptal®), **cloridrato de fluoxetina 20mg**, **alprazolam, cloridrato de azelastina + propionato de fluticasona** (Dymista®), **propionato de fluticasona 250mcg** (Flixotide® Spray), **ácido ascórbico e saccharomyces boulardii 200mg** (Floratil®), e aos insumos **kit gastrostomia Mic-Key 2,0x24F, fraldas tamanho M** (TENA® Slip Super), **fitas reagentes** (Accu-Chek®).

Acostado às folhas 468 a 474 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº2009/2024 emitido em 05 de junho de 2024, no qual, em síntese, concluiu-se que **não há evidências robustas que embasem o uso de produtos derivados de Cannabis para o manejo do quadro clínico descrito para a Autora – epilepsia**. Ademais, **não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Após a emissão do Parecer supracitado, foram acostados novos documentos médicos (fls.491/492), emitido em 18 de agosto de 2024, no qual, resumidamente, foi ressaltada as inúmeras tentativas de trocas e associações medicamentosas sem o controle efetivo das crises convulsivas da Autora. Além disso, destacou-se que a associação do **Canabidiol** foi muito importante na diminuição dessas crises, trazendo a Autora melhor qualidade de vida, sendo indicada sua continuidade.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, insta mencionar que o produto indicado e pleiteado não possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pois configura produto importado.

É o parecer.

Encaminha-se à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02